

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d' esta Cidade do Rio de Janeiro

\*

**A Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia foi fundada por africanos oriundos da Costa da Mina, Cabo Verde, Ilha de São Tomé e Moçambique, provavelmente no ano de 1740. A Irmandade foi criada inicialmente na Igreja de São Domingos, na Freguesia da Candelária.**

**Os documentos aqui transcritos encontram-se depositados no Museu do Negro, situado na Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia, no centro da cidade do Rio de Janeiro. Ao ler a transcrição, pode-se notar que o Compromisso propriamente dito (documento 16) é precedido por uma extensa correspondência eclesiástica (documentos 1 a 15) mantida entre os devotos da Irmandade, o Bispo do Rio de Janeiro e a Mesa de Consciência e Ordens, em Lisboa. Esta correspondência destinava-se a cuidar da aprovação régia do referido Compromisso, conforme o costume da época.**

\*

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

\*\*\*

**Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia, Rio de Janeiro, 1767**

Documento nº 1

“D. Frei Antonio de Guadalupe por Merce de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro do Conselho de S. Magestade que Deus guarde etc. Fazemos saber que attendendo nos ao que por sua petição recto nos enviarão a dizer os pretos minas d'esta cidade moradores na freguezia da Candelária que elles por serviço de Deus queirão erigir de novo a Irmandade de S. Elesbão e Ephigenia cita na Igreja de S. Domingos do Campo freguezia da Candelária para o que pedião dessemos nossa autoridade e consentimento para fazerem o qual sendo por nós visto houvermos por bem de dar licença e consentimento aos ditos para erigirem do novo a sobredita Irmandade de S. Elesbão e Ephigenia e nesse entrepomos nossa autoridade e depois de erecta farão seo compromisso e com ordem a bom governo d'ellla que nos apresentarão para o approvamos sendo justo. Dado nesta cidade do Rio de Janeiro sob o signal e sello da nossa chancella aos vinte e sete de abril de 1740. Eu José da Fonseca Lopes escrivão da Camara a subescrevi Chancella 1.600 sello 20 Desta 640.

Provisao que S. E<sup>xa</sup> R<sup>ev</sup>. Há por bem conceder os pretos minas da freguezia da Candelária para se formarem em Irmandade D. Frei Antonio de Guadalupe por Merce de Deus e da Santa Sé Apostólica Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de S. Magestade a quem Deus. guarde etc.”

Documento nº 2

“Fazemos saber que attendendo nos ao que por sua petição recta nos enviarão a dizer os pretos minas Irmãos da Irmandade de S. Elesbão e Ephigenia da Igreja de São Domingos d'esta cidade que elles a tinhão erecta e para melhor se governarem n'ella e maior augmento da mesma e do serviço de Deus fizerão seo compromisso que apresentarão com vinte e quatro capitulos pedindo por fim lhe approvassemos e confirmassemos os ditos capítulos de compromisso da dita Irmandade a qual porém sendo por nós vista mandaremos dar vista do dito compromisso e d'ella ao nosso D<sup>or</sup>. Procurador da Mitra, e sendo-nos boa sua resposta, apresentada mandamos passar a presente nossa provisão pela qual confirmamos e approvamos dos ditos capítulos d'este compromisso declarando-se primeiro que sendo a festa de que fazem menção conforme a disposição da Mesa se há de entender a respeito as despesas lícitas e na de outras coo; vereve gratia, jantares e outras cousas semelhantes e no outro que havendo (repto) não poderá servir sem licença de V. E<sup>xa</sup>. R<sup>evma</sup>. ou do R<sup>evdo</sup>. Provisor da freguezia da corte tudo na forma da resposta do R<sup>evdo</sup>, D<sup>or</sup>. Procurador da Mitra e que tendo acrescentar para o futuro alguma cousa esta virão à nós para confirmarmos que sem isto não valerá cousa alguma. Dado nesta cidade do Rio sob o sello da chancella de S. E<sup>xa</sup>. R<sup>evdo</sup>. sob nosso signal e sello de nossa chancella aos 7 de maio de 1740 e Eu José da Fonseca Lopes escrivão da Camara Ecclesiastica subescrevi chancella 1.600 sello 20 Desta 640. Com a provisão em que S. E<sup>xa</sup>. há por bem confirmado 23 capítulos deste compromisso.”

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

Documento nº 3

“D. Frei Antonio do Desterro por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de S. Magestade etc. Fazemos saber que attendendo nós ao que por sua Petição nos enviarão a dizer o juiz e mais Irmãos da Irmandade de S. Elesbão e S<sup>ta</sup>. Ephigenia que elles têm por autoridade na sujeita a sua compromisso com o qual se governava a mesma Irmandade sita na Igreja de S. Domingos d'esta cidade pedindo por fim de sua aprovação lhes confirmassemos os quatro capitulos que apresentarão e sendo ouvido o nosso R<sup>evdo</sup>. D<sup>or</sup>. Procurador da Mitra lhe mandamos passar a presente nossa Provisão de confirmação pelo qual confirmamos quatro capitulos com ella porém que querendo acrescentar mais alguns para o futuro recorrerão à nós. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro sob nosso signal e sello da nossa chancellia aos 19 de outubro de 1748, eu Padre Agostinho Pinto Cardoso escrivão da Camara Ecclesiastica subscrevi chancellia 1600 sello 20. Desta 640 Registrado 80 Provisão de confirmação de quatro capitulos a favor da Irmandade de Santo Elesbão e Sta. Ephigenia PNE Registrada a fls 103 do livro de registro - Rio 19 de outubro de 1748 Penna.”

Documento nº 4

“E<sup>xmo</sup> R<sup>evmo</sup>. S<sup>nr</sup>. - Dizem o Juiz e mais Irmãos de Mesa da Irmandade dos Gloriosos Santos Elesbão e Ephigenia d'esta cidade sita na sua Igreja que elles alcançarão do E<sup>xmo</sup>. e R<sup>evmo</sup>. S<sup>ma</sup>. D. Fr. Antonio de Guadalupe de confirmação dos capitulos de seo compromisso e porque necessitão agora de acrescentar os cinco capitulos que apresenta por serem muito conveniente a Irmandade dos sup<sup>tes</sup>. e sim para augmento como para o serviço de Deus e dos mesmos santos, e o não pode fazer sem Provisão de V. E<sup>xa</sup>. - P a V. E<sup>x</sup>. seja servido mandar passar Provisão de confirmação dos citos cinco capitulos aos sup<sup>tes</sup>. e depois de confirmados se assentem com os trinta e dois capitulos já confirmados do compromisso E. R. M.”

Documento nº 5

“E<sup>xo</sup>. R<sup>evo</sup>. S<sup>nr</sup> - nos cinco capitulos com que estes pretendem querem addir ao seo compromisso não acho cousa que encontre a Jurisdição Ecclesiástica nem que também se opponha aos bons costumes, e ainda que seja mal soantes aos ouvidos a palavra “Folias”- como esta consiste em terem hum Imperador, Imperatriz, Principe, Princeza, Reys Rainhas de estado; para conciliarem por este meio melhor os animus e as esmolos d'esta gente preta e há entre elles observado este costume nas cidades e terras mais bem reguladas talvez para que tenham esta consolação; entre tantas trabalhos do captiveiro; a que o sujeitou a sua infelicidade, parece-me, que se lhes pode conceder o que pedem, ainda que triano, seja eleição attendendo a que não são officiaes, que tenham administração de que devão e hajão de dar contas sem embargo do que V. E<sup>xa</sup>. R<sup>evma</sup>. determinara o que mais justo parecer Rio 9 de outubro de 1764. Antonio José de Gouveia Procurador da Mitra despacho DD de confirmação dos capitulos que apresentão sendo incorporados no compromisso e rubricado por. Antonio Roiz de Miranda P. Familiar Rio 9 de outubro de 1764 com a rubrica - se”

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

Documento nº 6

“E<sup>xmo.</sup> R<sup>evmo.</sup> S<sup>nr.</sup> Dizem o Juiz actual mais Irmãos da Mesa da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia sita em a Igreja de S. Domingos extra-muros d'esta cidade, que elles alcançarão do E<sup>xmo.</sup> e R<sup>evmo.</sup> S<sup>nr.</sup> P. Fr. Antonio de Guadalupe Bispo d'esta cidade antecessor de V. E<sup>xa.</sup> a confirmação dos capitulos de seo compromisso e porque necessitão agora de acrescentar aos quatro capitulos que por ser muito conveniente a Irmandade, dos sup<sup>tes.</sup>, assim para augmentar como para o serviço de Deus e dos mesmos santos e o não podemos fazer sem Provisao de V. E<sup>xa.</sup> P. a V. E<sup>xa.</sup> seja servido conceder licença aos sup<sup>tes.</sup> para porem em limpo os ditos capitulos e mandar passar Provisão de confirmação ajuntando-se ao mesmo compromisso.

ERM’.

Documento nº 7

“E<sup>xmo.</sup> S<sup>nr.</sup> Examinei os quatro capitulos postos em limpo e achei estarem conforme com os do original Promotor Antonio de Gouveia Pinto”

Documento nº 8

“E<sup>xmo.</sup> R<sup>evmo.</sup> S<sup>nr.</sup> Li os quatro capitulos que os sup<sup>tes.</sup> pretendem juntar aos do seo compromisso e n’elles não achei cousa que encontre a jurisdição Ecclesiastica nem contra os bons costumes, mais sim fazem os sup<sup>tes.</sup> dignos da licença, sendo V. E<sup>xa.</sup> servido se me de vista para examinar se estão conformes com os do original Promotor Antonio de Gouveia Pinto”

Documento nº 9

“D Fr Antonio do Desterro, por Merce de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro do Conselho de S. Magestade etc. Aos que a presente nossa Provisão de confirmação virem, saude paz em o saudar u de todo é o verdadeiro remedio e salvação Fazemos saber que attendendo nós ao que por sua petição nos enviaram a dizer o Juiz e mais Irmãos da Mesa da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia havemos por bem confirmar-lhes como pela presente nossa Provisão lhe confirmando os cinco capitulos acrescentados e addidos a estes seus Estatutos os quaes capitulos approvamos e confirmamos, para que se observem na forma que n’elles se declara visto a resposta do P R Dor. Promotor e Procurador da Mitra a quem recorremos sobre elles. Dado n’esta cidade do Rio de Janeiro sob o nosso signal e sello aos 7 de novembro de 1764 e Eu o Padre Bernardo José Pereira, Escrivão da Camara Ecclesiastica subscrevo estava o signal da firma do S<sup>nr.</sup> Bispo. Chancella 1600 sello 20 Desta 620, registro 320.”

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d' esta Cidade do Rio de Janeiro

Documento nº 10

“Provisão porque S.E<sup>xa</sup>. R<sup>evma</sup>. ha por bem approvar e confirmar os 5 capitulos addidos a estes estatutos como n' ella se contem P S E Revmo.

“Senhor

Dizem os Irmãos da Irmandade de Santo Elesbão e Ephigenia cita na Igreja de S. Domingos da cidade do Rio de Janeiro que eles erigirão para melhor regimem da mesma Irmandade o compromisso junto com o consentimento do R<sup>evdo</sup>. Bispo daquela cidade, e porque pretendem a ver d'elles confirmação. Pedem à V. Magestade lhe faça Mercê mandar passar provisao de confirmação e receberão M<sup>sa</sup>. D<sup>espo</sup>. do Tribunal da Mesa de Consciencia e Ordem. Passe provisão de confirmação na forma da resposta do Procurador gde. das Ordens Mesa 6 de março de 1767 com signal e rubrica dos ministros Deputados do Supremo Tribunal.”

Documento nº 11

“D. José por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa e Senhor da Guiné etc.

Como Governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado Cavalleiro e ordem de N. S. Jesus Christo. Faço saber que attendendo a me representarem os Irmãos da Irmandade de Santo Elesbão e Ephigenia. cita na Igreja de S. Domingos do Bispado da cidade do Rio de Janeiro terem por ignorancia confirmado o seo compromisso pelo ordinario do mesmo bispado sujeitando-se a ele, cuja incompetencia reconhecendo agora a jurisdição que a dita ordem compete officiado na minha real presença, o mesmo compromisso implorando a minha real piedade e pedem-me fosse servido confirmar-lhe o que visto resposta que deo o Desembargador Procurador Geral das Ordens. Hei por bem dos Santos Elesbão e Ephigenia, de lhe confirmar o compromisso escripto n' este livro, com quatorze meias folhas de papel, com 24 capitulos, acrescentamento de quatro capitulos à fls. 23, com uma meia folha a 2<sup>a</sup> acrescentamento de 4 capitulos as fls. 25 em duas meias folhas e ultimo acrescentando de cinco capítulos as fls. 30 com duas meias folhas como com elleito confirmo e hei por confirmado por estar conforme o direito com as definições da dita ordem com declaração que se tirará do capitulo 10 a differença da naturalidade dos pretos; se moderará o capitulo 12 ficando as entradas em 1.200 a esmola do juiz em 6.000 a proporção dos mais officiais com que a esmola do Estado Imperial que vem no ultimo acrescentamento, será de 8.000 convindo com os mais e outros com os senhores dos escravos; como as eleições do Juiz e mais Irmãos da mesa da dita Irmandade se farão na presença e com intervenção do vigario da dita Igreja ou da Parochia que pertencer, e comprindo exatamente tudo o que o meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordem lhes ordenar, dando contas ao proceder das capellas da comarca a que a mesma freguezia competir ou a quem eu por especial ordem minha determinar e não outrem, perante à mim pertence somente tomar as contas, pelos Ministros, que me parece das confrarias citas nas freguezias da cidade, onde por serem exemptas por bula Apostólica de toda outras jurisdição e mando aos officiais que ora são e que adiante forem da mesa da dita Irmandade não declinem nem possam declinar da jurisdição da referida ordem e dos Ministros a quem eu por servidor encarregal-a de que farão termo n' este mesmo livro pelo escrivão da Mesa assignado por estes e pelo Vigario, ou capellão que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem e guardarem esta

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

minha provisão, ordenando-se de novo alguma cousa nesse compromisso senão usará d'elle sem primeiro ser por mim visto, e approvedo no dito meu Tribunal. Pelo que mando ao sobredito Proceder Juiz d'aquella comarca a que a dita freguezia compete, e a todas as pessoas da dita Irmandade - digo Igreja e as mais justiças officiais o conhecimento d'esta provisão cumprirão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como n'ella se contem sendo passado pela chancellaria da ordem.

El Rey N. Senhor mandou passar D D M l. Ferreira de Lima e Sebastião Mendes de Carvalho. Deputado do depto da Mesa de consciencia e Ordem José Nascimento Pereira a fez em Lisboa aos 11 de março de 1767 Pg desta 600 rs. e aos officiais 500 rs. Vicente Gomes de Araujo a fez escrever.”

Documento nº 12

“D. José, por graça de Deus, rei de Portugal dos Algarves, d'aquem e d'alem mar e Africa e Senhor de Guiné etc.

Como governador perpétuo, administrador que sou do Gram Mestrado, C<sup>avo</sup> da Ordem de N. S. Jesus Christo; Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que por não poderem erigirem sem faculdade Minha Irmandades ou Confrarias nas Igrejas das Conquistas ultramarinas por serem pleno-jure de Minha ordem, e de Minha jurisdição, in solidem, como perpetuo governador, d'ella, attendendo me representarem os Irmaões da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia cita na Igreja de S. Domingos da cidade do Rio de Janeiro, terem alcançado licença do ordinário da mesma Diocese, para a criação cuja incompetência reconhecendo agora, e a jurisdição a que a dita Ordem compete, me pedirão fosse servido sanar a nullidade com que a dita Irmandade tinha sido erecta, revalidando-lhe referida licença, o que visto a resposta do Desembargador Procurador geral das ordinárias. Hei por bem fazer Mercê ao Juiz e mais irmãos da sobredita Irmandade de lhe approvar a ereção da mesma, revalidando, com esta Minha Real approvação a licença que, nulla e incompetentemente tiveram do ordinário, para a erigirem; esta se cumpra e guarde e como nella se contém sendo passada pela Chancelaria da Ordem.

El Rey, Nosso senhor, mandou pelos DD. Manoel Ferreira de Lima e Sebastião Mendes de Carvalho, deputados do despacho da mesa de Consciencia da Ordem. José do Nascimento Pereira a fêz em Lisboa, aos 11 de março de 1767 annos. Pg d'esta 400 e de signal e etc.

400 rs. Vicente Gomes de Araújo e Souza a fez escrever. Manoel Ferreira de Lima e Sebastião Mendes de Carvalho

Manoel Ferreira de Lima Pg 540 e aos officiaes 510 Lisboa 17 de março de 1767. Januario Antonio da S... Carvalho. Registrado no livro a chancellaria da ordem as fols 151 - Silva Carvalho.”

Documento nº 13

“E<sup>xmo</sup>. S<sup>nr</sup>. Dizem os Irmaões fundadores da Irmandade dos Gloriosos Santos Elesbão e Ephigenia que elles alcançarão do Ex<sup>mo</sup> D. Fr Antonio de Guadalupe a confirmação dos capitulos de seu compromisso a qual Irmandade está erecta na Igreja de S. Domingos e querem os Irmaos juntar de novo mais cinco capitulos além dos que estão no dito compromisso por me ser mais conveniente para o bom zelo pela dita Irmandade. Pedem a V E<sup>xa</sup> seja servido licença aos ditos sup<sup>tes</sup> para por em limpo os ditos capitulos E R M<sup>ce</sup>.”

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

Documento nº 14

“E<sup>xma</sup> Rev<sup>mo</sup> S<sup>nr</sup>. Examinei os cinco capitulos que os supptes. pretendem porem limpo juntando-os aos ditos compromissos e não acho cousa inconveniente a jurisdição eclesiástica.”

Documento nº 15

“D. frei Antonio do Desterro por Merce de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de S Magestade etc.

Aos que esta nossa provisão virem saúde paz o mesmo Senhor que de toda sorte que attendendo ao que na sua petição petição retro me mandarão dizer os Irmãos pretos da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia haverem reunir ao compromisso cinco capitulos que de novo acrescentarão no seo compromisso visto também terem ajuntado a este. Querendo dar vista que de não terem duvida se hajão ajuntar os cinco capitulos querendo acrescentar alguns para ofuturo se correrão a nós para lhes confirmar Dado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro sob nosso signal e sello nosso em 18 de agosto de 1767, dado assignado pelo escrivão da Cam<sup>ra</sup> Eclesiástica d'este Bispado. Estava o signal da firma do S<sup>nr</sup>. Bispo.”

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

Documento nº 16

**“Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta cidade do Rio de Janeiro anno de 1740 aos 2 de outubro**

**Capítulo 1**

Nós o Juiz, o escrivão e mais Irmãos mordomos que este presente anno servimos a confraria dos Santos desta nossa Irmandade, sita em S. Domingos, desejamos que esta se augmente no serviço Deus e tenha seus estatutos pelos quais se governe e saiba cada um dos Irmãos a obrigação que lhe compete para que assim se sirva aos gloriosos santos, que veneramos e lhe tributamos o maior culto veneração que pode ser e com nossas devotas assistências e demonstrações se edifiquem os mais fieis christãos, tendo quanto cabe em em nossa capacidade, fazemos venerar os gloriosos santos, ordenamos os estatutos seguintes que com licença alcançamos.

**Capitulo 2**

Se effectuará a festa dos gloriosos santos no dia 27 de outubro de cada anno conforme a disposição da mesa e podendo ser se fará sua novena de nove dias antes do dia da festa para maior gloria de Deus e os santos.

**Capitulo 3**

Haverá n'esta Santa Irmandade um Juiz que será eleito por votos de todos os Irmãos no forma que adiante se dirá. Haverá também um Escrivão, um Procurador, um Thesoureiro, e além, destes officiais haverá aquelle número de irmãos que quizerem servir por sua vontade, segundo as obrigações que lhe são impostas como se dirá em seu lugar

**Capitulo 4**

Na vespera do dia que se festejam os santos recolherão o Juiz, o Escrivão, o Procurador e o Rev<sup>mo</sup>, na casa da Fabrica da dita Igreja, e ahi serão chamados todos os irmãos, que irão de um em um e o Juiz que estiver servindo terá feito com o seu escrivão um rol em que este ja escripto os nomes de treis sujeitos que entenderem em sua consciencia devem ser propostos para servirem de Escrivão, e assim será o de Juiz Thesoureiro, Procurador e em segredo irá o Juiz perguntando a cada um dos Irmãos, qual os 3 sujeitos propostos elegem para Juiz e qual elegem para escrivão va tomando os votos de cada um em segredo e aquele irmão dos 3 propostos, que tiver mais votos esse será o Juiz e assim o

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

Escrivão, Thesoureiro e Procurador e sendo caso que se empate o Juiz será o que decida o desempate porque será de presumir quererá o que for mais conveniente a Irmandade.

### **Capitulo 5**

A pessoa que houver de servir de Juiz desta Irmandade será sempre irmão d'ella e de nenhuma sorte se poderá eleger pessoa de fora por que assim se augmente mais o fervor dos irmãos vendo que do corpo da mesma Irmandade se eleja a pessoa que há de servir de Juiz e havendo algum Irmão que por seu zelo e devoção se offereça a servir de Juiz com esmola grandeza e vantajosa, n'este caso parecendo ao Juiz, que é assim conveniente e que recebe a Irmandade algum augmento poderá dar-lhe a dita occupação de Juiz.

### **Capitulo 6**

O officio de Juiz é o de mais importancia, maior peso consideração que há porque a elle pertence procurar com todo o cuidado que os Irmãos não faltem as suas obrigações persuadindo-os que assistão com muita deligencia todos os serviços dos santos, em primeiro lugar de que não poderá excusar senão daquelle que tiver legitimo impedimento e tambem deve o dito Juiz por todo o seu cuidado no augmento da Irmandade, procurando zelozamente todos os seus bens, assistindo as demandas que forem necessarias sobre as cobranças que se tiver de render e fazendo dar todo o bom tratamento dos moveis e ornamentos da dita Irmandade, evitando os emprestimos que se fazem e não consentindo que cousa alguma da fabrica saia da casa sem expressa ordem sua salvo quando for alguma precisa necessidade que lhe pareça ser o maior serviço de Deus fazer o tal emprestimo.

### **Capitulo 7**

Não é de menos conta o officio de escrivão dest santa irmandade, porque d'elle pertence o cuidado dos livros e tratar da boa ordem d'elles fazendo os assentos das despezas e receita tendo-os em forma que se lhe louve sempre o seu zelo e diligencia e quando o Juiz da Irmandade não poder assistir por algum impedimento na sua occupação o escrivão é o que deve presidir ou supprir o seu lugar presidindo na Irmandade e tendo todo o cuidado d'ella e seu augmento etc. etc.

### **Capitulo 8**

O officio de procurador é zelar o aumento e conservação da Irmandade e todos as cousas d'ella assistindo à tudo sendo que os Irmãos não faltem as obrigações que lhes forem impostas pelo Juiz e Mesa e que paguem suas esmolas na forma deste compromisso e os que assim o não fizerem recusal-os-há em mesa e se houverem eleitos assistirá nelles e dará pare em Meza do que houver e do que depender para se lhe pagar. Ajudar ao trabalho da Igreja nas armações para os dias festivos e ornal-os para maior veneração d'esta Irmandade.

Museu do Negro

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

**Capitulo 9**

É o officio de thesoureiro de muita consideração na Irmandade e assim queremos sirva sempre esta occupação em homem branco qual a mesa eleger na eleição que se fizer e havendo algum que seja irmão d'esta Santa Irmandade sendo pessoa capas este preferira em primeiro lugar a outro alguém d'este tal o officio depende ... conservação dos bens d'elle em razão de que hão de ter em seu poder toda a fábrica da dita Irmandade e tratar de cobrar as esmolas e despesas de tudo o que for necessário e assim é conveniente que seja pessoa de que se possa fazer fiança de tudo zeloso para augmento da Irmandade e serviço de Deus Nosso Senhor.

**Capitulo 10**

Antes que o Juiz e mais officiais da mesa desta Santa Irmandade queirão admitir e fazer assento à qualquer pessoa que o queira ser sendo preto ou preta, primeiro examinarão com exacta deligencia a terra e nação donde vierão achando serem naturais e que são oriundos da Costa da Mina, Cabo Verde. Ilha de S. Thomé ou de Moçambique logo se fará assento n'ella dando de sua entrada quatro patacas e da mesma nação é que se hão de eleger o Juiz escrivão Procurador e Juiza e Irmãos e Irmã de Mesa que sempre hão de servir na Santa Irmandade excepto o Thesoureiro que como já se disse em seu lugar seja homem branco os quaes e mulheres e pardos pardas querendo por sua devoção serão admittidos por Irmãos d'esta Santa Irmandade e de nenhuma sorte se admitirão pretas d'Angola, nem crioulas, nem cabras ou mestiças e o Juiz e mais officiais e os Irmãos da Mesa que ao contrário fizeram acabando o anno de sua occupação não tornarão a servir cousa alguma na dita Irmandade de que se fará termo pelo Juiz official e mais Irmãos de Mesa que logo lhe succeder destituindo outro sem os ditos Irmãos que admitão os ditos pretos e pretas Angolas crioulas ou cabras tanto homens como mulheres a cada um o que derão de sua entrada para que fique de nenhum effeito seus acentos de que se fará declaração a margem dos livros d'elles.

**Capitulo 11**

Nesta Santa Irmandade haverá aquelle numero de Irmãos assim seculares como ecclesiasticos pela forma definida no capitulo antecedente que por sua devoção quizerem servir sem determinar-se numero certo de pessoas sendo os mais que poderem haver e quando fallecer algum dos ditos Irmãos será acompanhado a sepultura com toda a Irmandade incorporada o qual acompanhamento se fará também nos enterros das mulheres e filhos dos ditos irmãos e não tendo outra Irmandade será esta obrigada a carregar-os e encommendamos muito à nossos irmãos não faltem a esta obra de caridade que é grande serviço de Deus

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

**Capitulo 12**

O Juiz dará de esmola em cada um anno para esta Santa Irmandade 12.800 que é a obrigação que se lhe empõem em razao de que deve se ser a sua esmola vantajada a dos mais e quando por sua devoção e zelo queira dar maior esmola maior seviço fará aos ditos Santos, pois este dispendio é applicado para seu culto e veneração e succedendo que o Juiz que está servindo queira ficar segundo anno com a mesma occupação o não poderá fazer salvo dando uma esmola vantajada para augmento da irmandade, o escrivão dará 10\$000 de esmola ou que mais lhe parecer conforme sua devoção os mais irmãos dada messa a dois mil reis cada um e o Thesoureiro, Procurador, Andador não darão cousa alguma pelo trabalho que e considera terem em suas occupações salvo se, por sua devoção o quizerem dar, e os Irmãos que entrarem darão de sua entrada como já disse quatro patacas e de suas mezadas em cada um anno quatrocentos e oitenta reis.

**Capitulo 13**

Fallecendo algum Irmão desta Santa Irmandade, ou sua mulher ou filhos antes de tomarem estado, o capellão que são somente as pessoas a que a Irmandade deve acompanhar incorporada, dar-se-há recado o thesoureiro para que prepare a cruz e avize ao andador para que vá dar parte ao Juiz e mais irmãos para que se ajuntem todos incorporados para sairem acompanhando o corpo do defunto e também será avisado o Padre Capellão o Juiz levará a sua vara na mão e em sua falta o escrivão thesoureiro ou Procurador e assim farão os irmãos suas alas mui compostas e depois de enterrado o defunto se recolherão na mesma forma para a Igreja.

**Capitulo 14**

Haverá n'esta Santa Irmandade um Capelão e que será eleito à vontade do Juiz e mais officiais somente e sempre farão escolha d'aquelle sacerdote que mais pontualmente possa dizer a capella de missas que lhe for encarregada pelas almas dos vivos e defuntos na mesma igreja ond está sita esta Irmandade e se lhe dará de esmola vinte cinco mil reis cada um anno pela dita Capella.

**Capitulo 15**

Tanto que o Padre capellão for eleito na forma sobredita será chamado ante a dita mesa, onde assignará um termo feito pelo Escrivão em que se obrigue a dizer missas de sua capella no dia da semana que lhe for assignado e de não faltar aos enterros acompanhamentos todas as vezes que a Irmandade sahir fora da dita capella começará a correr no dia em que assignar o termo e no fim do anno se lhe pagará sua esmola de que assignará também termo de como recebeo e não podendo assistir o dito capellão dará outro sacerdote e que pagará.

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

**Capitulo 16**

Se alguns dos Irmaos d'esta santa Irmandade depois de ter servido cahir em pobreza que necessite de esmola não se lhe pedirá cousa alguma do que se costuma a dar nesta dita Irmandade, antes se estiver enfermo se proporá em mesa pelo Juiz, Escrivão e mais irmãos para se lhe dar uma esmola conforme as posses da Irmandade e necessidade do enfermo.

**Capitulo 17**

Os Irmãos d'esta Santa Irmandade terão o cuidado toda deligencia em pagar suas esmolos pois são para o ornato e decencia dos Santos evitando que todas as despezas que fizerem se lhe desse porque continuamente estão rogando a Deus nos dê do bens da fortuna e salvação para nossas almas, e o Irmão que deixar passar mais de 6 annos continuos sem concorrer com suas esmolos tendo posse para isso será obrigado por ella e quando permitta levado a Juizo será riscado da Irmandade.

**Capitulo 18**

Serão obrigados o Juiz, o Escrivão, Procurador e Thesosureiro a acharem-se na Casa da fabrica da Igreja onde está esta irmandade todos os quatro domingos do mez de todo o anno pra reverem e admittirem todas as cousas que forem necessárias e convenientes a irmandade e verem as cousas d'ella para evitatem os descuidos que podem haver em cada um dos officiaes que servem.

**Capitulo 19**

Nas eleições que fizerem haverá cuidado de que o Escrivão seja benemérito assim no zelo como na intelligencia das contas para que tenha os livros com boa ordem evitar descuidos que muitas vezes succedem em/ prejuizo da Irmandade e tambem de alguns Irmãos.

**Capitulo 20**

As viuvos dos Irmãos defuntos em quanto não tomarem estado e seus filhos menores de 14 annos gosarão dos mesmos privilegios que gosavam em vida de seus maridos e paes sem que por isso sejam obrigados a concorrer com esmola alguma.

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

**Capitulo 21**

Tudo quanto se cobrar pertencente a esta irmandade se entregara ao Thesoureiro e o Escrivão lhe fara carga de tudo em conta de sua receita e tudo o que o Thesoureiro despender será por ordem do Juiz e Mesa, sendo a quantia grande e sendo gastos muidos o poderá fazer só por si e he será abonado na conta de sua despesa pelo dito Escrivão, por evitar embaraços que podem succeder.

**Capitulo 22**

Haverá n'esta Irmandade uma Juiza a qual será eleita por votos como o Juiz que são 12\$800 rs. que é só a obrigação que se lhe impoem em razão deve ser a dita esmolla vantajada e haverá também douze Irmães de Meza eleitas na mesma forma que darão de esmolla 2.000 rs. Cada um e querendo por sua devoção darem maior esmolla, maiores serviços farão à Deus e os Santos.

**Capitulo 23**

Terá cada irmão que fallecer dez missas por sua alma as quaes dira seu padre capellão que lhe pagará a mesma Irmandade no fim do anno que ajustar o termo de assignar a razão de um pataca por cada uma como é costume.

**Capitulo 24**

Todas as vezes que se souber ou correr a notícia que qualquer irmão ou Irmã d'esta Santa Irmandade tiver mau procedimento e por revoltoso tanto em prejuizo de suas pessoas como em/danno de terceiros dos mais irmãos ou da mesma Irmandade, logo será chamado a Mesa onde será pelo Juiz e mais Irmãos d'ella admoestado honestamente nos ditos Irmãos e irmães ou não obedecendo 1a. vez até segundo será expulso por termo da dita Irmandade que assignarão o dito Juiz e mais officiais com o Reverendo Padre capellão, sem que para isso seja preciso assignar os Irmãos de mesa.

**Capitulo 25**

Que supposto no capitulo 10º recuse não sejam admittidos pretos e pretas d'Angola, crioulos e Mestiço e cabras contudo agora é contente toda a Irmandade se admittão por Irmãos todos estes recusados na forma mais que se admittão no dito capitulo advertido que na occasião das eleições costuma-se fazer 12 Irmãos de mesa, agora hão de ser 6 dos Irmãos creadores, que são Mina, Cabo Verde, Ilha de S. Thomé, Moçambique e 6 dos outros admittidos que são cabras, mestiços, crioulos, e Angollas, para evitar discordias e se augmentar a Irmandade e serviço de Deus que os brancos e pardos como são admittidos também servirão em Mesa e os mais cargos que se lhes parecer sem controversia.

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

**Capitulo 26**

Haverá 2 Juizes e 2 Juizas elegidos pela Mesa que presidir por votos a saber, 1 Juiz e Juiza do Santo Elesbão e um Juiz e uma Juiza e Santa Ephigenia que sempre se hão de festejar ambos no mesmo dia que se costuma a 28 de outubro por fervor da mesma devoção e evitar gastos que dará cada um a esmolla de 12.800 estipulado no capitulo 12º d'este compromisso.

**Capitulo 27**

Aos irmãos que assim forem eleitos serão obrigados a tirar esmollas pelos cantos das ruas onde melhor lhe estiver aos domingos e dias santos como se costuma nas mais Irmandades por estilo antigo para o que o Irmão Thesoureiro como o seu Procurador nomeará um Irmão dos mais zelosos para assistir com as juizas cada uma com o seu, recusando estes taes Irmãos assim nomeados fazel-os sera admoestado pela primeira vez em mesa pela sua desobediencia pela 2ª haver-se d'elle esmolla d'quelle dia regula esta conforme se tira em cada dia pela 3ª pagara dobrada e pela 4ª será expulso fora de Irmão por não ficar aresto aos mais de que se fará termo.

**Capitulo 28**

O Irmão Procurador assim que tiver notícia que se acha algum Irmão enfermo dará logo parte ao Irmão Thesoureiro para examinar si e pobre para lhe contribuir com o que poder conforme as posses da Irmandade e estando muito enfermo mandar os Irmãos que nomear para assistir-lhe para que se carecer de padre dar-se parte o nosso Reverendo padre capellão que não recusará para semelhante beneficio e sendo caso que recuse dara outro sacerdote a sua custa que pagará por se ter experimentado n'esta Irmandade que os RR padres capellães mais procurão a sua conveniencia que que cumprirem com a sua obrigação advertindo que se por algum accidente a Irmandade pagar por emissão do Revº padre capellão o que pagar-se-lhe descontará do seu salario que se lhe costume pagar no fim do anno.

**Capitulo 29**

Porque é de muita utilidade tanto para o serviço de Deus como para o augmento desta santa Irmandade que os irmãos fundadores d'ella sejam obrigados a assistirem a todos os actos assim de mesas que se fizerem como pª os que serão avisados assim como zeladores e benfeitores e saberem determinar as causas necessarias com inteligencia pa. o bom regimem d'ella como por o obriar algum descaminho que poderá haver pois a experiencia tem mostrado assim no fazer dos pagamentos como no receber as esmolos pela introdução dos que entrarem a servirem de novo não estarem vistos na formalidade d'estylo d'ella, pª o que fazendo estes pelo contrário proceder-se contra elles como rebeldes e haver-se d'elles qualquer perda que houver na dita Irmandade tanto dos empossados como os Irmãos que encontrarem assistência dos zeladores, havendo das pensões que por omissão não derão cumprimento `este capitulo pa. o que recorrerão do Mtro. Revº Sm Vigº Geral ou quem pertencer o

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

conhecimento dta materia para serem castigados o/seu arbitro como melhor lhe parecer, pois que maliciosamente o fazem.

### **Capitulo 30**

Também é costume haver nas Irmandades prncialmente na dos pretos Irmãos revoltosos inimigos da paz convocando estes, sequito para que hajão discordias para ruina dos mais como succede as vezes como palavras descompostas originando por este meio fazer pouca obediencia e para que não hajão revolução n'esta Irmandade, o Irmão Juiz com sua mesa examinará a todo o Irmão que novamente se assentar se forão ou não expulsos das outras Irmandades e achando ser certo não será este admittido a esta inda que a ssua esmolla de entrada seja mais avantajada, porque só se cuida n'esta que haja paz e quietação e não disturbios e os Irmãos que acceitos n'esta Irmandade cuidarão muito na conservação e união que devem ter uns com os outros e faltando-lhe alguns d'elle alguma d'estas circunstancias, serão pela mesa reprehendidos primeiro, segunda e terceira vez e continuando com maior excesso serão pela dita mesa expulsos e excluídos da Congregação dos mais para nunca serem mais admittidos e si fará disto termo para que a todo tempo conste.

### **Capitulo 31**

Como em todas as Irmandades quer de brancos, pardos e pretos o lugar de um Juiz é de maior respeito nas Irmandades e depois d'este o de Procurador por pendr d'elle todo o zelo e cuidado d'ella tanto como os Irmãos enfermos moribundos como como a mesmo irmandade, alem de outros grands trabalhos que tem para que assim o Juiz, procurador, Escrivão e Thesoureiro, os ditos, quer em corpo de Irmandade como fora d'ella, mas antes obedecnddo-os com aquelle respeito que se deve, os tratarão como seus superiores; e os que por omissoos não quizerem obedecer, serão castigados pela 1<sup>a</sup> vez como desobedientes, rezando de joelhos uma coroa a N. Senhora; pel 2<sup>a</sup> vez carregarão uma pedra que haverá na Irmandade pela 3<sup>a</sup> será admoestado diante de toda a Mesa e quando exista na sua desobediencia será expulso da Irmandade como amotinador d'ella será para sempre.

### **Capitulo 32**

Porque muitas vezes succede haver entre revdo. Padre Capellão e os irmãos discordias (o que Deus não o tal permite) que por esta causa haja de decidir-se qualue materia será o dito Rev<sup>do</sup> Padre obrigado, enquanto se não decide a questão a dizer as missas que são de sua obrigação, pelos vivos .... defuntos d Irmandade em que diante estava exercendo porque não é justo a falta d'estas missas padição estes por controversia dos vivos a u não são culpados os defuntos, mas antes os irá dizendo como era costume fazendo o dito Rev<sup>do</sup> Padre pelo contrário serão elles Irmãos obrigados a mandal-as a custa do dito revdo Padre Capellão da congrua que tiver ajustado.

Acrescentamento dos sufragios e missas dos defuntos que morrerem nesta Santa Irmandade pelas almas dos mesmos.

## Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

Sendo Irmão e Irmã que servisse algum cargo n'esta nossa Santa Irmandade falecido que seja Ministro ou Ministra, mandará o nosso Irmão Juiz que de presente servir chamar o Escrivão, Procurador, Thesoureiro e mais officiais que se prente acharem se far'ter diant d'elles o comperomisso para se confirmar melhor, dará arte ao Thesoureiro e procurador para mandarem dier as ditas missas de corpo presente pelas almas dos ditos Irmãos e irmãs defuntos estas missas se hão de mandar dizer se acaso o Irmão que fallecer ou Irmã fizer alguma obra digna de estimaçao ou se der alguma esmola vantajada ou se também tiver servido com zelo na Irmandade as quaes missas são as seguintes.

Sendo Juiz ou Juiz	20 missas
sendo Juiza de ramallete	18 missas
idem escrivão, Thesoureiro ou Procurador	18 “
idem andador	12 “
sendo da Mesa	16 “
sendo sem cargo	10 “

Havendo dinheiro conforme as esmollas dos Irmãos e zelo de cada um como acma esta declarado tocara a Mesa para se fazer mais suffragios na irmandade e como diz o compromisso.

### Capitulo 1º

“Porquanto vimos que a experiencia tem mostrado que um estado de folias nas irmandades pretas serem de muita validade e assim pa. excitar os animos dos Irmãos queremos que haja um estado de Imperadr, Imperatriz, Principe e Princeza nesta Santa Irmandade. Eleitos na forma do capitulo quarto. Na eleição de Juiz e mais officiaes somente com a differença que o Imperador e mais pessoas pertencentes ao seu cargo hão de ter patrimonio, e acabado que seja o dito tempo de tres annos a mesa que servr eleger outros sujeitos que entender são capaes de ocupar os ditos lugares a qual a Mesa de Eleyção assistirá o Imperador a ella como caberá principal aquelle acto, e se quizer ficar para outro trienio com vantajada esmollla estará com/ primeiro lugar vendo o juiz com a mesa se convem

### Capitulo 2

O Imperador e seus adjuntos eleytos hirão tomar a posse no dia determinado pela Mesa nos trajes que requer as suas pessoas e figuras e não serao só sim por suas livres vontade ....igados a sahirem mais com o dito Estado senão no fim do dito trianno, a hirem assistir ao acto da festa dos Nossos Gloriosos Santos, só sim por suas livres vontades o quererem sahir todos os annos e lhe acabar o dito tempo nas occasiões festivas para maior grandeza e apluso dos ditos Santos.

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia de S. Domingos d'esta Cidade do Rio de Janeiro

**Capitulo 3**

A pessoa que, servir de Imperador n'esta Santa Irmandade ficará isento de occupar outro qualquer lugar algum privilégio. Concedemos de ter feito a principal figura do Nosso Glorioso Santo Imperador, e também pela con..... despesa que entendemos fará com a Imperatriz, só sim o que virem servir por suas livres vontades para terem maiores merecimentos para com Deus os mesmos santos, e queremos que os ditos em quanto servirem sejam tratados dos irmãos e Irmãs com respeito e veneração, e se acaso for chamados, alguns ou ambos à mesa, o Juiz que presidir-lhes dara o melhor lugar considerando afigura que faem e se quizer o Imperador fazer algum mesa ou convocação de parentes a sim Irmãos como nao Irmãos para alguma determinação de seu Estado lhe conceder o Juiz com sua mesa a faze-la no nosso consistório sem impedimento algum para não convocar tanta gente em sua casa que faz suspeitar entre a vizinhança.

**Capitulo 4**

O Imperador dará de esmola no seu triano a mesma quantia dara a Impertriz e se quizer dar mais de Deus e dos mesmos santos para cujo culto applicão receberão o pago e se puderem hir diminuindo a dita quantia da Esmolla em dar numa dobra cada no até completar o dito tempo de tres annos melhor será tanto para elles como para a irmandade; o Principe e a Princeza darão de esmolla no sobredito tempo dezenove mil e duzentos reis cada um e se quizerem seguir a msm regra da diminuição em dar a meia dobra cada anno melhor será ou também se se quizerem dar mais avantajada esmolla o Thesoureiro he que vai ajuntando no cofre Divino.

**Capitulo 5**

Que para a conclusão d'estes capitulos do dito Estado Imperial queremos que or tempo em dinte houver muitos ugmentos na ita nossa Irmandade fim de bens moveis como de raiz principalmnte patrimonios e bastnte numero de Irmãos virem que se pode elegr sete reys Irmãos da mesma imandade para o dito acto Imperial para maior grandeza o farão canonicamente na forma do capitulo 4º; sem ser preciso elegerem rainhas, nem tão pouco principes e Princezas mas que somente os ditos sete reis para perfeito acto do Imperador os quais darão de esmola no seu triano 15 mil reis cada um para não se porem igual ou mais na pessoa do Principe do Imperio que hé muito mais na figura que faz e seguirao mesma regra da diminuição declarada no capitulo acima da esmola do Imperador, e se por sua devoção quizerem dar mais maior há o merecimento para com Deus e os mesmos santos.”